PROCESSO LICITATÓRIO N.º 201/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 201/2025

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.505.591/0001-46, com sede administrativa na Avenida São Luiz, n.º 531, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **EVERALDO LUIS CASONATTO**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que, na forma da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, vem a proceder a abertura de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no artigo 74, "caput.", e inciso V, da referida Lei, para a **LOCAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA DESTINADA A EXTRAÇÃO DE CASCALHO SITUADA NA LOCALIDADE DENOMINADA DE LINHA BARRA DA EUROPA INTERIOR DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE (SC)**. O presente Processo Licitatório encontra respaldo na Lei de Licitações e suas alterações, bem como demais Legislações correlatas vigentes.

1. DO OBJETO

Locação de uma área de terra destinada a extração de cascalho situada na localidade denominada de Linha Barra da Europa interior do município de União do Oeste (SC), destinada a extração de cascalho a céu aberto sem uso de explosivos e sem recuperação de área degradada de propriedade do senhor José Waskievicz.

Item	Descrição	UND	QTD.
1	CARGAS DE CASCALHO RETIRADA DE PROPRIEDADE PARTICULAR, LOCALIZADA NA LINHA BARRA DA EUROPA, MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC, PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.	UND	1.000

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessária para o fornecimento de cascalho para aplicação e manutenção de estradas vicinais do município, mantendo as condições de trafegabilidade dos usuários.

3. DO FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> *(...) "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

> *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."*

3. DO VALOR

O Município de União do Oeste (SC) pagará o valor de R$ 20,00 (vinte reais) por carga, totalizando o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Identificada a necessidade, buscou-se um fornecedor que possuísse área de terra com características adequadas para atender às demandas da Administração. Nesse contexto, verificou-se que a propriedade do Senhor José Waskievicz, situada na localidade denominada Linha Barra da Europa, interior do município de União do Oeste (SC), atendia plenamente aos requisitos necessários.

A escolha do fornecedor justifica-se pelo fato de que este possui o material adequado para suprir as necessidades da Administração. Considera-se ainda que o município já mantém um contrato de fornecimento de cascalho com outro fornecedor na mesma comunidade, entretanto, devido à localização estratégica da área objeto deste novo contrato, a qual facilita significativamente a extração no momento, e também em virtude das fortes chuvas ocorridas no domingo, dia 23/11/2025, que ocasionaram danos relevantes às estradas municipais, a contratação adicional torna-se imprescindível para garantir a recuperação rápida e eficiente da malha viária.

Dessa forma, a contratação do fornecedor ora selecionado revela-se de suma importância

para atender com agilidade e eficácia às necessidades emergenciais da infraestrutura municipal.

5. DA HABILITAÇÃO

a) Certificado de Pessoa Física;
b) Registro Geral;
c) Contrato de Compra e Venda do Imóvel.
d) Certidão Negativa de Tributos Municipais.
e) Certidão Negativa Estadual.
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribuna de Contas da União. (link para consulta: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão - 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS
Unidade - 001 – DEPARTAMENTOS DE TRANSPORTES E OBRAS
Proj. Atividade – 2.056 – MANUT. DAS ATIV. DPTO TRANSPORTES E OBRAS
Cód. Red. 90 - Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00

7. CONCLUSÃO

Em razão ao procedimento, verifica-se que restou comprovado todos os requisitos para a contratação do serviço mediante a Inexigibilidade de Licitação, podendo a Administração prosseguir com o ato sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma manifesta-se pela possibilidade de contratação de Senhor José Waskievicz, podendo ser contratado pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a autorização da autoridade competente para a contratação do serviço, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o referido fornecedor, relativamente a contratação dos serviços, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

União do Oeste (SC), em 26 de novembro de 2025.

EVERALDO LUIS CASONATTO:75815699934

Assinado de forma digital por EVERALDO LUIS CASONATTO:75815699934
Dados: 2025.11.26 14:16:58 -03'00'

EVERALDO LUIS CASONATTO
Prefeito Municipal